



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
ESTUDOS GEOTÉCNICOS





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Enquadramento como obra ou serviço de engenharia.....	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
5.1. Solicitações Sondagem SPT	8
5.2. Solicitações Sondagem Rotativa	8
5.3. Solicitações Ensaio de Percolação.....	9
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	9
7. CUSTOS DIRETOS	9
8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	9
9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	10
10. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	10
11. PROJETO EXECUTIVO	10
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	10
12.1. Registro da empresa no conselho profissional	10
12.2. capacidade técnico-operacional.....	11
12.3. Capacidade técnico-profissional	12
12. VISTORIA	12
13. SUBCONTRATAÇÃO	13
14. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	13
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	14
16. DA SUSTENTABILIDADE.....	14





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Enquadramento como obra ou serviço de engenharia

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

O objeto da presente licitação constitui-se como um **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, por se tratar de técnicas de investigação direta que utiliza diferentes tipos de equipamentos (perfuratrizes manuais e mecanizadas, além de ferramentas de perfuração), operados por equipes especializadas.

Segundo Prejulgado:0810 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC):

A realização de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia depende da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente, assim como de orçamento detalhado, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, admitindo-se a elaboração do projeto executivo (projeto final) concomitantemente à execução da obra, desde que autorizado pela Administração.

SERVIÇO DE ENGENHARIA, definido pela Lei 14.133, art. 6º, XXI, como: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, **intelectual** ou material, de interesse para a Administração e que, **não enquadradas no conceito de obra** a que se refere o inciso XII do caput deste artigo,





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Ainda, segundo o IBRAOP, OT - IBR 002/2009:

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- ☒ (x) empreitada por preço unitário
- ☐ () empreitada por preço global
- ☐ () empreitada integral
- ☐ () contratação por tarefa
- ☐ () contratação integrada
- ☐ () contratação semi-integrada
- ☐ () fornecimento e prestação de serviço associado

Segundo o Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2023, pág. 367, item 4.4.1.1. Empreitada por preço unitário (EPU):

“A empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Disso decorre que é o regime mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham relevada imprecisão intrínseca no seu levantamento, ou possuam maior probabilidade de serem





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

alterados ao longo da execução do contrato, como no caso de reformas de edifícios ou obras com expressiva movimentação de terra, já que mesmo que os quantitativos executados difiram do previsto, a Administração pagará pelos que foram efetivamente executados.

Dito de outra forma, na EPU são contratados apenas os preços unitários, sendo os quantitativos meramente referenciais que deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato.

Dessa forma, em relação à EPG e aos outros regimes com medição por preço global, a EPU retira parcela significativa do risco atribuído ao contratado para a execução dos serviços, uma vez que o contratado tem a garantia de que o volume dos serviços medidos em campo corresponderá aos pagamentos, enquanto na medição por preço global não há, necessariamente, o levantamento do quantitativo, mas apenas a verificação da conclusão da etapa necessária à medição.”

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

O art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133/2021 define projeto básico como:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

Os estudos geotécnicos, como sondagens, são elementos necessários para a elaboração de um projeto básico, por este motivo, estes dados servirão para a elaboração de futuros projetos desenvolvidos pelo setor de engenharia do município de Vargeão.





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

Foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021.

No orçamento da presente obra ou serviço, os itens orçados não estão contemplados pelo SINAPI e/ou por outras planilhas de custos de referência, sendo adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida, conforme explicações do **Item 9** do Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

Todas as referências utilizadas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e de cotações de mercado da região, estão contidas na aba “cotações” da planilha orçamentária desta contratação.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

O orçamento foi detalhado na Planilha Múltipla da Caixa Econômica Federal, para separar da melhor forma os serviços a serem contratados. Porém, não há fonte Sinapi/SICRO ou semelhantes com referências para ensaios geotécnicos.

Por não haver referência SINAPI/SICRO e demais tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades da esfera estadual para serviços de sondagens, optou-se por buscar orçamentos através do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Todos os códigos de identificação das contratações utilizadas estão presentes na aba “cotações” do orçamento.

Também foram utilizadas propostas de mercado para equalizar os valores com o mercado regional.

Com base nos valores de referência e quantitativos requeridos, foram elaboradas DUAS planilhas que estão em anexo ao ETP desta contratação, e serão citadas abaixo, com as referências citadas anteriormente, atendendo aos quesitos do TCU, e com as quantidades discriminadas de cada item. Sendo a primeira planilha com os valores UNITÁRIOS, conforme segue:





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
ESTUDOS GEOLÓGICOS									20.053,78	
1.			SONDAGEM A PERCUSSÃO - SPT					-	1.114,80	
1.1.			SONDAGEM					-	1.114,80	
1.1.1.	Cotação	01	SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT)	METRO	5,00	187,39	BDI 1	222,96	1.114,80	RA
2.			SONDAGEM ROTATIVA					-	4.483,45	
2.1.			SONDAGEM					-	4.483,45	
2.1.1.	Cotação	02	SONDAGEM ROTATIVA	METRO	5,00	753,65	BDI 1	896,69	4.483,45	RA
3.			ENSAIO DE PERCOLAÇÃO					-	736,90	
3.1.			ENSAIO					-	736,90	
3.1.1.	Cotação	03	ENSAIO DE PERCOLAÇÃO	UNIDADE	1,00	619,35	BDI 1	736,90	736,90	RA
4.			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					-	3.992,84	
4.1.			SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT) E ROTATIVA					-	3.992,84	
4.1.1.	Cotação	04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA SONDAGENS SPT E ROTATIVA	UNIDADE	1,00	3.355,89	BDI 1	3.992,84	3.992,84	RA
5.			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					-	2.225,79	
5.1.			ENSAIO DE PERCOLAÇÃO					-	2.225,79	
5.1.1.	Cotação	05	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA ENSAIO DE PERCOLAÇÃO	UNIDADE	1,00	1.870,73	BDI 1	2.225,79	2.225,79	RA
6.			DOCUMENTOS TÉCNICOS					-	7.500,00	
6.1.			LAUDOS/RELATÓRIO TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE ART					-	7.500,00	
6.1.1.	Cotação	06	FORNECIMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO/LAUDO E EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT)	UNIDADE	1,00	2.500,00	0,00%	2.500,00	2.500,00	RA
6.1.2.	Cotação	07	FORNECIMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO/LAUDO E EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA SONDAGEM ROTATIVA	UNIDADE	1,00	2.500,00	0,00%	2.500,00	2.500,00	RA
6.1.3.	Cotação	08	FORNECIMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO/LAUDO E EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA ENSAIO DE PERCOLAÇÃO	UNIDADE	1,00	2.500,00	0,00%	2.500,00	2.500,00	RA

Como a contratação será por Registro de Preços, a quantidade de furos para cada caso em específico, será determinada na Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia, onde será descrito o local para a realização dos ensaios.

Também foi elaborada Planilha de Custo Total, com as quantidades máximas para esta contratação, conforme segue:

PLANILHA DE CUSTO TOTAL

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
ESTUDOS GEOLÓGICOS									575.826,06	
1.			SONDAGEM A PERCUSSÃO - SPT					-	66.888,00	
1.1.			SONDAGEM					-	66.888,00	
1.1.1.	Cotação	01	SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT)	METRO	300,00	187,39	BDI 1	222,96	66.888,00	RA
2.			SONDAGEM ROTATIVA					-	269.007,00	
2.1.			SONDAGEM					-	269.007,00	
2.1.1.	Cotação	02	SONDAGEM ROTATIVA	METRO	300,00	753,65	BDI 1	896,69	269.007,00	RA
3.			ENSAIO DE PERCOLAÇÃO					-	36.845,00	
3.1.			ENSAIO					-	36.845,00	
3.1.1.	Cotação	03	ENSAIO DE PERCOLAÇÃO	UNIDADE	50,00	619,35	BDI 1	736,90	36.845,00	RA
4.			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					-	95.828,16	
4.1.			SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT) E ROTATIVA					-	95.828,16	
4.1.1.	Cotação	04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA SONDAGENS SPT E ROTATIVA	UNIDADE	24,00	3.355,89	BDI 1	3.992,84	95.828,16	RA
5.			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					-	22.257,90	
5.1.			ENSAIO DE PERCOLAÇÃO					-	22.257,90	
5.1.1.	Cotação	05	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA ENSAIO DE PERCOLAÇÃO	UNIDADE	10,00	1.870,73	BDI 1	2.225,79	22.257,90	RA
6.			DOCUMENTOS TÉCNICOS					-	85.000,00	
6.1.			LAUDOS/RELATÓRIO TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE ART					-	85.000,00	
6.1.1.	Cotação	06	FORNECIMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO/LAUDO E EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT)	UNIDADE	12,00	2.500,00	0,00%	2.500,00	30.000,00	RA
6.1.2.	Cotação	07	FORNECIMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO/LAUDO E EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA SONDAGEM ROTATIVA	UNIDADE	12,00	2.500,00	0,00%	2.500,00	30.000,00	RA
6.1.3.	Cotação	08	FORNECIMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO/LAUDO E EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA ENSAIO DE PERCOLAÇÃO	UNIDADE	10,00	2.500,00	0,00%	2.500,00	25.000,00	RA

As planilhas foram elaboradas conforme as referências citadas anteriormente, conforme constam nos arquivos anexos a este ETP, atendendo aos quesitos do TCU, com as quantidades discriminadas de cada item, em que se obteve um **valor total de**





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

R\$ 575.826,06 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e seis centavos).

5.1. Solicitações Sondagem SPT

Conforme exposto no **ITEM 7** deste estudo, para cada solicitação de ensaio de **SONDAGEM SPT**, será considerado o mínimo de 5 metros de perfuração, totalizando o valor da solicitação em R\$ 1.114,80 (Um mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos). No caso de a perfuração exceder a metragem da solicitação, será pago o VALOR UNITÁRIO por metro excedente executado e descrito no Relatório/Laudo da sondagem, conforme Planilha Orçamentária.

Para cada solicitação de sondagem SPT, independente da quantidade de furos requisitada, será considerada UMA mobilização e desmobilização, no valor de R\$ R\$ 3.992,84 (Três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Para cada solicitação de sondagem SPT, será considerado UMA UNIDADE de relatório técnico/laudo, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com a apresentação das informações conforme **ITEM 6.3** deste estudo, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

5.2. Solicitações Sondagem Rotativa

Conforme exposto no **ITEM 7** deste estudo, para cada solicitação de ensaio de **SONDAGEM ROTATIVA**, será considerado o mínimo de 5 metros de perfuração, totalizando o valor da solicitação em R\$ 4.483,45 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos). No caso de a perfuração exceder a metragem da solicitação, será pago o VALOR UNITÁRIO por metro excedente executado e descrito no Relatório/Laudo da sondagem, conforme Planilha Orçamentária.

Para cada solicitação de sondagem ROTATIVA, independente da quantidade de furos requisitada, será considerada UMA mobilização e desmobilização, no valor de R\$ R\$ 3.992,84 (Três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Para cada solicitação de sondagem SPT, será considerado UMA UNIDADE de relatório técnico/laudo, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com a apresentação das informações conforme **ITEM 6.4** deste estudo, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

5.3. Solicitações Ensaio de Percolação

Conforme exposto no **ITEM 7** deste estudo, para cada solicitação de ensaio de **ENSAIO DE PERCOLAÇÃO**, será descrita na Ordem de Serviços a quantidade de furos necessária para o local em específico, sendo considerado o valor DO FURO em R\$ 736,90 (Setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Para cada solicitação de ensaio de percolação, independente da quantidade de furos requisitada, será considerada UMA mobilização e desmobilização, no valor de R\$ R\$ 2.225,79 (Dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

Para cada solicitação de ensaio de percolação, será considerado UMA UNIDADE de relatório técnico/laudo, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com a apresentação das informações conforme **ITEM 6.5** deste estudo, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Na presente contratação foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Ficou adotado o parâmetro do quartil médio observado pelo Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU.

8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS.





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União, sendo utilizado BDI para: Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras).

10. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Por se tratar de uma ata de registro de preços atrelada à futuras demandas da administração pública, não foi elaborado cronograma físico-financeiro.

Para tanto, foi estipulado prazos para atendimento das solicitações da Contratante, bem como para a entrega dos laudos/relatórios e demais documentações exigidas após o término dos ensaios. Todos os prazos estão descritos no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

Os pagamentos somente serão autorizados APÓS a entrega e análise do setor de ENGENHARIA dos Laudos/Relatórios técnicos, ART dos serviços executados e demais documentações exigidas no ETP desta contratação para a Contratante.

Para a autorização do pagamento, o setor responsável deverá emitir um Termo de Entrega da documentação recebida, a ser encaminhado para a administração e contabilidade do município com o prazo máximo de 15 dias úteis para a elaboração deste documento.

11. PROJETO EXECUTIVO

Conforme citado no item 3 deste TJTR, não foi elaborado projeto executivo, devido aos estudos geotécnicos, como sondagens, serem elementos necessários para a elaboração de um projeto básico, onde estes dados servirão para a elaboração de futuros projetos desenvolvidos pelo setor de engenharia do município de Vargem.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Registro da empresa no conselho profissional





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou ao CAU da respectiva região.

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Deverão ser apresentados no MÍNIMO 5 (cinco) CATs dos serviços listados para esta contratação.

12.2. capacidade técnico-operacional

A Lei 8.666/93 tratava da qualificação técnico-operacional em seu art. 30, inciso II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Já a Lei 14.133 em seu art. 67, nos diz que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Para participação desta licitação, o licitante deverá atentar-se para providenciar a documentação necessária para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa quanto aos dispostos na Lei 14.133/2021.

12.3. Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução de sondagem a percussão (SPT);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução de sondagem rotativa;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução de ensaios de percolação/infiltração de solos;

Será, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART. Para boa execução do objeto, é notória a exigência de experiência quanto à execução de estudos geotécnicos, sendo verificada a eficácia dos profissionais envolvidos quanto às técnicas utilizadas e capacidade operacional.

O responsável técnico pela execução dos serviços deverá acompanhar a execução de todos os ensaios, de forma a conduzir a equipe de execução com qualidade e eficácia para cumprimento das exigências do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõe esta contratação.

12. VISTORIA

Por se tratar de uma contratação através de ata de registro de preços, na presente licitação não será exigido atestado de vistoria, devido a Contratante não ter previsão e precisão dos locais aos quais os estudos geotécnicos serão destinados.

Após emissão da Ordem de Serviço emitida pelo setor de engenharia, fica a cargo da Contratada a vistoria do local solicitado para realização das sondagens, de forma a obter maiores esclarecimentos, se assim couber.





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

13. SUBCONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 prevê que:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 123. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual acima de 1 sobre o valor total estimado da contratação.

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante





Estado de Santa Catarina **Governo Municipal de Vargeão**

obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário), não sendo observada a necessidade de garantia para a modalidade de contratação em questão.

16. DA SUSTENTABILIDADE

Segundo o Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, pág. 59, refere-se que *quanto às diretrizes de sustentabilidade, já é pacífico na literatura que o conceito é amplo, compreendendo não somente aspectos ambientais, mas também econômicos e sociais*⁷³. Assim, tais diretrizes devem orientar a adoção de práticas sustentáveis nas organizações, ou seja, práticas que conciliem o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a promoção do bem-estar social.

No âmbito da APF, há diversas normas (de natureza legal e infralegal⁷⁴) que tratam da sustentabilidade nas contratações públicas. Assim, a política de contratações pode compilar ou determinar a compilação das normas existentes, e detalhar como esses parâmetros de sustentabilidade devem ser incorporados aos processos de contratação.





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

No entanto, é importante ressaltar que o sucesso das contratações sustentáveis depende do apoio e do comprometimento da liderança da organização. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) destaca que o patrocínio da liderança é crítico nesse contexto, pois sem o comprometimento formal da liderança, os profissionais responsáveis pelas contratações não terão um mandato oficial para integrar a sustentabilidade em suas estratégias de compras ou processos⁷⁵.

Dessa forma, é fundamental que a liderança da organização apoie e promova a adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas. Isso pode ser feito por meio da definição de diretrizes claras e do estabelecimento de metas e objetivos relacionados à sustentabilidade. Além disso, a liderança deve fornecer recursos e capacitação adequados para os profissionais envolvidos nas contratações, de modo a garantir que eles possam integrar a sustentabilidade em suas atividades de forma efetiva (Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 2023).

Nesta contratação não foram discutidos parâmetros de sustentabilidade com base nas leis vigentes, bem como os profissionais envolvidos nas contratações ainda não possuem capacitações relacionadas ao caso, para que assim, sejam definidos objetivos específicos relacionados a sustentabilidade nas contratações públicas do município.

Vargeão, 22 de outubro de 2024.

Isabelle Cristina de Souza Baldo
Engenheira Civil – CREA/SC 199217-9
Município de Vargeão

Cristiano Roberto Pierog
Secretário de Administração e Fazenda





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

REFERÊNCIAS:

Brasil. Superior Tribunal de Justiça. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** [recurso eletrônico] / Superior Tribunal de Justiça, Secretaria de Documentação, Biblioteca Ministro Oscar Saraiva. — Brasília: Superior Tribunal de Justiça — STJ, 2023. Dados eletrônicos (1 arquivo : PDF 41 páginas). — (Bibliografias Seleccionadas).

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. 999 p. 1. Contratações. 2. Licitação. 3. Contrato Administrativo. I. Título.

